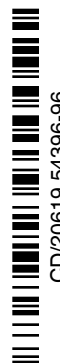




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20619.54396-96

EMENDA Nº

Insiram-se os seguintes artigos na Medida Provisória nº 927 de 2020, renumerando-se os demais:

“CAPÍTULO X

DO SAQUE DE VALORES DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 26 Sem prejuízo das situações de movimentação previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, fica disponível aos titulares de conta vinculada do FGTS, até 30 de abril de 2020, o saque emergencial de recursos até o limite do teto dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguro Social em 2020.

§1º Os saques de que trata o *caput* deste artigo serão efetuados conforme cronograma de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal e em regulamento editado pelo Poder Executivo.

§2º Para cumprimento do disposto no §1º deste artigo, deverão ser adotadas, preferencialmente, medidas que privilegiem o saque de forma eletrônica, e que evite a



necessidade de que os titulares das contas vinculadas tenham que se deslocar a agências físicas ou outros estabelecimentos.

§3º Não poderá ser cobrada tarifa caso seja autorizada ou requerida a transferência dos valores para outra instituição financeira de titularidade do titular da conta vinculada do FGTS que não aquela citada no §1º.

Art. 27 O prazo para o saque emergencial de que trata o *caput* do art. 2º poderá ser prorrogado, por até 60 dias, por ato fundamentado do Poder Executivo.”

JUSTIFICAÇÃO

A doença do Coronavírus 2019 (COVID-19) foi recentemente declarada uma pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS. A contenção da doença mostra-se difícil, considerando o alto índice de contágio e a dificuldade em observar os sintomas típicos em determinados casos. Conforme o último relatório divulgado pela OMS, já são mais de 160 mil¹ casos confirmados e mais de 7 mil² mortes em todo o mundo.

Em face da rápida expansão do novo coronavírus, os governos esforçam-se para buscar soluções eficientes para enfrentar essa pandemia, e otimizar os recursos disponíveis para abastecer o sistema de Saúde.

Entretanto, uma das principais formas de conter o rápido avanço da doença é estimular o autoisolamento e evitar aglomerações de pessoas. Assim, uma das consequências já sentidas em todo o mundo é o decréscimo exponencial das atividades econômicas, como comércio, restaurantes, turismo e outros.

¹<https://exame.abril.com.br/mundo/coronavirus-numero-de-casos-no-resto-do-mundo-supera-casos-na-china/>

²<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/16/brasil-tem-234-casos-confirmados-de-novo-coronavirus-diz-ministerio.ghtml>



Diante desse cenário, não podemos deixar de tomar medidas que ao menos contenham parte dos efeitos que serão sentidos na vida econômica do país e, principalmente, no dia-a-dia das famílias brasileiras que dependem de atividades informais, do comércio e do setor de serviços.

Entendemos, assim, que a presente proposta, ao permitir o saque emergencial de valores do FGTS irá ajudar os trabalhadores e suas famílias a enfrentarem o momento de crise com relação ao coronavírus.

Com o saque teremos mais uma medida que permitirá injetar dinheiro na economia e beneficiar a população em meio à desaceleração da economia mundial causada pelo coronavírus.

Cabe ressaltar que os valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS são de titularidade dos trabalhadores, e devem ser utilizados como forma de garantir que os efeitos sentidos pelos brasileiros em momentos de crise como este sejam diminuídos. Os recursos são dos trabalhadores, e devem ser usados em prol dos trabalhadores.

Não ignoramos o papel relevante que o FGTS ocupa no financiamento de programas habitacionais e de saneamento básico. Entretanto, entendemos que, diante da pandemia do Coronavírus, as prioridades são a contenção da doença, o atendimento e cuidado aos infectados, e a garantia de que os brasileiros, principalmente mais pobres, terão recursos para sobreviverem e custearem suas necessidades básicas.

Assim, confiantes da importância da medida, solicitamos aos nobres pares apoio na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Deputada Patrícia Ferraz
Podemos/AP